



EMENDA Nº 01 (ADITIVA) - CAS

(Autoria Deputada: Telma Rufino)

**Ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR nº27/2015 que
“Altera a Lei Complementar nº
828, de 26 de julho de 2010, e
dá outras providências.”**

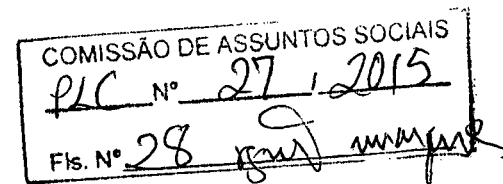
**Acrescente-se a seguinte alínea “d” ao inciso III do art.12 do
Projeto de Lei Complementar nº27/2015:**

“Art. 12

Inciso III.....

**Alínea e – Procuradoria de Assistência Jurídica em Defesa do
Direito a Moradia;”**

JUSTIFICAÇÃO



A Presente emenda visa dar maior ênfase e efetividade as ações que dizem respeito a defesa do direito à moradia na estrutura da CEAJUR para atendimento em todos os setores da Administração Pública do Distrito Federal, no sentido de fomentar e garantir medidas que se destinem à defesa dos interesses dos moradores menos favorecidos em nossa sociedade, garantindo sempre o direito à moradia.

Via de regra as famílias que tem algum problema que fere ou ameaça ferir, o reconhecimento ao seu direito à moradia são de baixa renda, necessitando, portanto, de acolhimento do Estado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Telma Rufino

Para além disso reconhecemos ser necessário garantir mecanismos para recebimento, exame e encaminhamento de denúncias de violência e discriminação contra arbitrariedades cometidas nas ações de erradicação praticadas pelos órgãos de fiscalização do GDF, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

A criação da Procuradoria de Assistência Jurídica em Defesa do Direito a Moradia na estrutura da CEAJUR, é uma demonstração concreta da garantia do direito à moradia.

Sala das Sessões, de setembro de 2015

Deputada TELMA RUFINO

